



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº. 0317/2014

A Diretora-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial – IMAP, no uso das atribuições conferidas pelo decreto de nomeação nº. 7.633 de 17 de dezembro de 2013, expede a presente **Licença de Operação – L.O.**, que autoriza a:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A. – FGE.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04.	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1.
ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR 156, KM 346 e 348.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A operar a **Usina Hidrelétrica - UHE Ferreira Gomes**, com capacidade de geração de **252MW**, localizada no km 346 a 348 da Rodovia BR 156, margem esquerda, no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0070/2012 que alterou o Capítulo IV, Artigo 12, Item II da Lei Complementar nº 0005/94 – que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e Anexo I do Decreto N.º 3.009/98 e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Esta Licença de Operação - L.O. é válida pelo período de 03 anos, a contar desta data, conforme Processo Nº. 32000.1047/2008 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 11 de julho de 2014.


Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Dec. 7633/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 0317/2014

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O recebimento da presente Licença de Operação - L.O. deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no prazo de trinta dias;
- 1.2 O empreendedor deve requerer a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a validade da mesma, devendo ainda requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" instituída pela Lei Complementar nº 70/2012 durante o mês de janeiro de cada ano vigente desta licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme o art. 1º, da LC Nº. 070/2012, devendo ainda protocolizar o comprovante de pagamento no IMAP até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- 1.3 O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 1.4 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de análise e autorização do IMAP;
- 1.5 A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento, conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, devendo comprovar a fixação das placas no prazo de 15 (quinze) dias;
- 1.6 Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O responsável deverá:

- 2.1 Atender as recomendações do Parecer nº 01/2014 – SEMA/IMAP;
- 2.2 Quanto ao Plano Básico Ambiental – PBA do Aproveitamento Hidrelétrico Ferreira Gomes;
 - 2.2.1 Executar plenamente os Programas P24, P29 e P30 até 31 de dezembro de 2014, devendo apresentar o relatório final de conclusão até 31 de janeiro de 2015;
 - 2.2.2 Executar plenamente o Programa P31 até 30 de julho de 2015, devendo apresentar o relatório final de conclusão até 30 de agosto de 2015;
 - 2.2.3 Apresentar o relatório final dos programas P2, P3, P4, P5, P6, em até 60 (sessenta) dias;
- 2.3 Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o relatório final, sobre a construção ou melhorias nos acessos aos moradores remanescentes, assim como de conclusão de instalação da rede de distribuição de energia e conclusão das obras de alteamento dos trechos da rodovia BR 156 e alteamento dos trechos da Estrada do Paredão e construção da variante;
- 2.4 Apresentar o Plano de Monitoramento da UHE Ferreira Gomes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, onde deverá ser apresentada a metodologia e responsável técnico por cada seguimento monitorado, devendo apresentar relatório consolidado semestral envolvendo os seguintes monitoramentos:
 - 2.4.1 Hidrossedimentológico, na área do reservatório;
 - 2.4.2 De qualidade da água, nos mesmos parâmetros utilizados no programa P7; sendo os pontos de coleta estabelecidos à jusante e montante da usina;
 - 2.4.3 De fauna;
 - 2.4.4 De ictiofauna;
 - 2.4.5 De macrófitas aquáticas;
 - 2.4.6 De invertebrados aquáticos;
 - 2.4.7 De fauna e flora;
 - 2.4.8 De do estado de uso das margens do reservatório.

3 DOCUMENTOS ANEXOS

- 3.1 Todos os documentos do **Processo Nº. 32000.1047/2008** estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP-AP;

Obs.: Os prazos estabelecidos nesta licença passam a contar a partir do seu recebimento.